



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15858/12*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Sallete Mota

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 04821/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Sallete Mota.
  - 2.2. Cargo: Advogada.
  - 2.3. Matrícula: 03.303-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 097/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto - Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 28 de fevereiro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 26 de fevereiro a 03 de março de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.591,50.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 77/78), verificou a inexistência de publicação do ato aposentatório da servidora e da revisão do mesmo em órgão oficial de imprensa, bem como do quadro demonstrativo dos cálculos. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 86/99), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 101/102).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15858/12*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15858/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA SALLETE MOTA, matrícula 03.303-1, no cargo de Advogada, lotada na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 097/2012**) e do cálculo de seu valor ( fls. 70 e 91).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**